



Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO PERMANENTE DE CERTIFICAÇÃO (CPC)

A Diretoria da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), com fulcro em suas atribuições estatutárias, e considerando a vital importância da certificação dos novos médicos, na área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista, para o adequado exercício desta prática no país, RESOLVE:

Artigo 1º. A Comissão Permanente de Certificação (CPC) é um órgão técnico da SBHCI que atua com autonomia operacional e técnica, tendo suas atribuições definidas no Estatuto da respectiva sociedade, alinhada às políticas da Diretoria de Educação Médica Continuada. A CPC deve coordenar todo o processo de certificação para obtenção do Certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista e de credenciamento e recertificação para o funcionamento dos Centros de Treinamento credenciados pela SBHCI.

Artigo 2º. Os integrantes da CPC estão obrigados a manter o sigilo, conforme termo de sigilo a ser formalizado, das informações a que tiverem acesso no exercício da função, tais como, mas não exaustivamente, as decorrentes da elaboração e da aplicação dos exames de avaliação a que se propõem.

Parágrafo Único – O integrante da CPC que comprovadamente infringir o disposto no caput do artigo sujeitar-se-á à exclusão desta Comissão, estando impedido de atuar novamente nesta função e obrigado a indenizar os prejuízos morais e materiais a que der causa, decorrentes do abalo de credibilidade da SBHCI pela quebra de sigilo.

Artigo 3º. A CPC será composta por um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros, todos associados titulares ou honorários da SBHCI, com experiência em elaboração de provas, mantendo-se a representatividade regional.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador da CPC será indicado pela Diretoria da SBHCI, e seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os membros da CPC serão escolhidos pela Diretoria da SBHCI, conjuntamente com o Coordenador da Comissão, conforme o Art. 77, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social.



Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

Parágrafo Terceiro – Os membros da CPC serão escolhidos para um mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria da SBHCI, podendo haver a recondução de até 2/3 (dois terços) dos seus membros para período consecutivo, observado o limite de 3 mandatos por membro.

Artigo 4º. A Diretoria da SBHCI poderá contratar, em comum acordo com a CPC, empresa especializada na aplicação de concursos, para assessorar a comissão.

Artigo 5º. A CPC será responsável pela normatização, aplicação e julgamento dos resultados da prova prática e dos resultados das demais fases, a que serão submetidos os candidatos aprovados.

Artigo 6º. Os requisitos de inscrição e critérios de aprovação constarão obrigatoriamente no Edital do processo de avaliação, que será amplamente divulgado e deverá atender às instruções da AMB – Associação Médica Brasileira e estar em consonância com as normas aplicáveis.

Parágrafo Único – Em todas as etapas do processo de certificação será garantido aos candidatos o direito ao contraditório.

Artigo 7º. A CPC é o órgão técnico que desenvolverá suas atividades com **autonomia operacional e técnica**, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Social, alinhada às políticas da Diretoria de Educação Médica Continuada, buscando assegurar à sociedade que os detentores do certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista possuam capacitação adequada ao exercício profissional.

Artigo 8º. A CPC, para melhor desempenhar sua missão, será estruturada em 2 (duas) Câmaras Técnicas responsáveis por:

I – Certificação individual para a obtenção do certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

II – Autorização para o credenciamento e recertificação dos Centros de Treinamento (CTHCI) credenciados pela SBHCI.

Parágrafo Primeiro – Os credenciamentos, avaliações, certificações/recertificações e os descredenciamentos dos CTHCI serão realizados de acordo com o “posicionamento vigente da SBHCI”.



**Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e
Cardiologia Intervencionista**

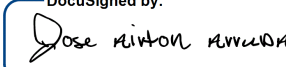
Parágrafo Segundo – Nos processos de certificações/recertificações, é de competência desta Câmara Técnica a elaboração de relatório ~~anual~~ sobre o número de vagas ofertadas, as condições de treinamento, a pertinência dos programas teóricos e o desempenho dos egressos dos CTHCI credenciados pela SBHCI, para apreciação e avaliação do Conselho Deliberativo e pela Diretoria da SBHCI.

Artigo 9º. Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Diretoria da SBHCI, nos termos do que estabelece o Art. 31, alínea "k", do Estatuto Social.

Artigo 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPC, em consonância com a Diretoria da SBHCI.

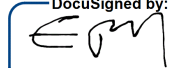
Artigo 11. As regras acima dispostas, aprovadas pela Diretoria, integram o regimento interno da SBHCI e revogam quaisquer disposições regimentais internas em contrário.

São Paulo, 31 de março de 2026.

DocuSigned by:

FD73FA45C5804B0...

Dr. José Airton de Arruda

Presidente

DocuSigned by:

35BEC45D005F4AD

Dr. Eduardo Pessoa de Melo

Diretor Administrativo